



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 2117/2024.....	2
LEI Nº 2118/2024.....	5
LEI Nº 2119/2024.....	7
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024.....	8
DECRETO Nº 237/2024.....	11
DECRETO Nº 238/2024.....	12
DECRETO Nº 239/2024.....	14
DECRETO Nº 240/2024.....	16
DECRETO Nº 241/2024.....	18
DECRETO Nº 242/2024.....	20
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	22
EDITAL 014/2024 - DESISTÊNCIA DE VAGA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.....	22
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 015/2024.....	23
PODER LEGISLATIVO.....	24
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2024.....	24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2117/2024

LEI Nº 2117/2024**DATA: 27/08/2024**

Estabelece normas para que as sociedades civis, associações e fundações sejam declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Cambira – PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, organizações não governamentais, as associações e as fundações que atuem em colaboração com o Poder Público Municipal em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa do meio ambiente, pesquisa científica ou quaisquer outros de relevante interesse público, desde que atendam aos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será precedida de autorização legislativa e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – Ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Cambira - PR;
- III – Ter como finalidade estatutária a prestação à comunidade dos serviços referidos no artigo 1º, vedada a defesa de interesses privados ou o atendimento exclusivamente aos seus associados ou fundadores e respectivos dependentes;
- IV – Não possuir fins lucrativos;
- V – Constar de seus estatutos que, em caso de extinção, seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial;
- VI – Estar em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano;
- VII – Comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes;
- VIII – Apresentar relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade, com a comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município, contendo a identificação da entidade, a data, o local, a descrição e a imagem das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses;
- e
- IX – Comprovação de que os dirigentes da entidade quando o caso não tiveram as contas relativas às parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas, não foram julgados responsáveis por falta grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e não foram considerados responsáveis por ato de improbidade;
- X – Alvará de licença válido;

§ 1º Considera-se sem fins lucrativos, para o efeito do inciso IV, a entidade que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

§ 2º O prazo mínimo exigido no inciso VI deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

I – Registro do respectivo estatuto; ou

II – Declaração firmada por órgão municipal de atividade afeta à área de atuação da entidade.

§ 3º As associações de pais e mestres da rede pública de ensino e os centros de educação infantil ficam dispensados do cumprimento do prazo mínimo de funcionamento exigido no inciso VI.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá documento atestando a declaração de utilidade pública, que deverá ser afixado na sede da respectiva entidade em local de fácil acesso e visibilidade.

§ 1º O documento tratado no caput deverá ser renovado anualmente perante o Executivo Municipal, mediante apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade ao Executivo Municipal até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º Caso o relatório não seja apresentado no prazo legal, o título de utilidade pública ficará suspenso até a apresentação do relatório das atividades, que será aceito mesmo fora do prazo desde que devidamente justificado.

§ 3º Se necessário o Executivo Municipal encaminhará relatório de atividades apresentado pela entidade ao órgão competente para análise e aprovação.

Art. 4º - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Cambira - PR até o dia 30 de maio de cada ano relação com o nome das entidades que apresentaram o devido relatório, e caberá ao Poder Executivo o fornecimento da certidão de regularidade da entidade.

§ 1º No mês de dezembro de cada ano o Executivo Municipal publicará no Diário Oficial do Município por, no mínimo, 1 (uma) vez, a relação com os nomes de todas as entidades que apresentaram o relatório dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública caso:

I – A entidade deixe de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º desta lei ou outras normas aplicáveis, exceto o previsto no seu inciso VIII, quando se aplicará o disposto no § 2º do art. 3º; ou

II – Não seja renovado, por qualquer motivo, o documento que atestou a declaração de utilidade pública da entidade e a entidade não postular sua renovação durante o prazo de vigência do referido documento;

§1º Em ambos os casos (incisos I e II), o Poder Executivo realizará procedimento administrativo que poderá resultar em decisão de cassação do documento que atesta a declaração de utilidade pública, observadas as garantias de ampla defesa e contraditório.

§2º No caso do inciso II deste artigo, o título de utilidade pública será considerado suspenso, mas será aceito o pedido de renovação, mesmo que extemporâneo, se devidamente justificado, ocasião em o processo administrativo previsto no parágrafo anterior – se já instaurado - será arquivado.

§3º No caso da suspensão previsto no §2º do artigo 3º, bem como na hipótese prevista no parágrafo anterior, a entidade será notificada por escrito para regularização dentro de 60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

(sessenta) dias, sob pena de instauração do procedimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§4º Em caso de cassação, a decisão do Poder Executivo será publicada em Diário Oficial, e, ainda, o Poder Legislativo será notificado para ciência.

Art. 6º - Salvo lei especial específica, a declaração de utilidade pública não importa no recebimento de subvenções por parte do Município.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções municipais terão suas contas e respectivos documentos fiscalizados pelo órgão competente do Município.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a publicar, gratuitamente, no Diário Oficial do Município, balanços, balancetes, prestação de contas ou qualquer outro tipo de publicação que as entidades declaradas de utilidade pública que mantenham convênio com o Município ou recebam recursos municipais sejam obrigadas a publicar por força de lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2118/2024

LEI Nº 2118/2024**DATA: 27/08/2024**

SÚMULA: EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DE LEGISLATURA, CONFORME PREVISTO NA CF/88, FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, OU SEJA, DO PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para o período de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal para o período de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

§1º. Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§2º. Aos exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§3º. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autarquia ou fundacional do Município, Estado ou União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§4º. Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º - Se ocorrer a impossibilidade de pagamento dos subsídios, em decorrência de extrapolação dos limites estabelecidos na Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros apenas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2119/2024

LEI Nº 2119/2024

DATA: 27/08/2024

SÚMULA: EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DE LEGISLATURA, CONFORME PREVISTO NA CF/88, FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, OU SEJA, DO PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal para o período de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais) mensais.

Art. 2º - O Subsídio dos demais Vereadores, para o período de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros apenas a partir de 1^º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambira - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambira – PR aprovou e eu Emerson Toledo Pires - Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSB:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Cambira – PR.

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cambira – PR, CMSBCAM, constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Cambira – PR;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º - As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Cambira – PR, com recursos do FMSB;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Cambira - PR;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Cambira – PR.

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

Art. 4º - É vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambira – PR, 27 de agosto de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal de Cambira - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 237/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Decreto nº 237/2024 de 27/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2095/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.451.0014.2.022.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
257 - 4.4.90.51.00.00	3507 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.150.000,00
06.001.15.452.0018.2.020.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
258 - 3.3.90.39.00.00	3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.08.244.0019.2.184.	ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
256 - 4.4.90.52.00.00	3940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00

Total Suplementação: 1.320.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 238/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Decreto nº 238/2024 de 27/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2095/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.451.0014.2.022.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
78 - 4.4.90.51.00.00	01507 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
Total Suplementação:		400.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.2.4.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1000
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1507

320.000,00
80.000,00

Total da Receita: 400.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 239/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Decreto nº 239/2024 de 27/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2095/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001.15.451.0014.1.140.	PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO		
245 - 4.4.90.51.00.00	31601 OBRAS E INSTALAÇÕES		178.000,00
06.001.15.452.0018.2.020.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		
91 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00

Total Suplementação: 198.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001.15.451.0014.1.143.	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
70 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL		
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURISMO, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL		
12.001.22.661.0023.2.114.	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E TURISMO		
212 - 4.4.90.61.00.00	31601 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		178.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Total Redução: 198.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 240/2024

DECRETO Nº 240/2024**DATA: 27/08/2024**

Declara de Utilidade Pública Emergencial o desassoreamento da área de captação do Ribeirão Cambira, em caráter emergencial conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de **13 de março de 1991**,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas fortes na entre Safra na microbacia do Ribeirão Cambira em períodos anteriores;

CONSIDERANDO que o assoreamento impede a Captação para Abastecimento Público na CSP-01 (Estação Elevatória de Água Bruta), pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

CONSIDERANDO que o desassoreamento do Ribeirão tem a finalidade de proporcionar maior volume de armazenamento de água na seção transversal da captação do Ribeirão Cambira;

CONSIDERANDO que assoreamento do Ribeirão Cambira, na seção de captação/adução poderá ocasionar degradação da qualidade de água e, conseqüente desabastecimento, podendo gerar prejuízos econômicos e sociais aos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, como medida preventiva e de contenção de cheias, o desassoreamento de parte do leito do Ribeirão Cambira, trecho localizado na zona rural, com aproximadamente 100,00m (cem metros) de extensão.

Art. 2º - O procedimento a ser realizado na área do leito do Ribeirão, conforme descrito no artigo anterior tendo como objetivo específico à limpeza, de materiais carreados em situações de chuvas fortes, (areia, terra, folhas e galhos sem resíduos químicos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dos serviços no presente Decreto serão da Companhia de Saneamento, do Paraná seguindo os padrões das legislações vigentes, referente às ações necessárias para este fim conforme Certidão de Anuência nº 006/2024.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 241/2024

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Estado do Paraná



Exercício: 2024

Decreto nº 241/2024 de 27/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2095/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
14.002.12.361.0005.2.157.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - M.D.E.	
31 - 3.3.90.30.00.00	103 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
42 - 3.3.90.39.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
14.002.12.365.0005.2.162.	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	
65 - 3.3.90.30.00.00	103 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Suplementação:		80.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000 - Cota-Parte do ICMS - Principal

Fonte: 103

80.000,00

Total da Receita:

80.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná,
em 27/08/2024.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 242/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Decreto nº 242/2024 de 27/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2095/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DA FAZENDA		
04.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA		
04.001.04.122.0004.2.015.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA		
36 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA JURÍDICA		
05.001.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA JURÍDICA		
05.001.04.122.0003.2.019.	MANTER A PROCURADORIA JURÍDICA		
60 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.300,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001.15.452.0018.2.020.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		
80 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		133.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
08.002.12.361.0005.2.042.	Manutenção Secretaria de educação		
107 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
10.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
10.001.11.334.0019.2.026.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO		
123 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13.000,00
124 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.500,00
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.08.244.0019.2.029.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS		
138 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		130.000,00
139 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		17.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

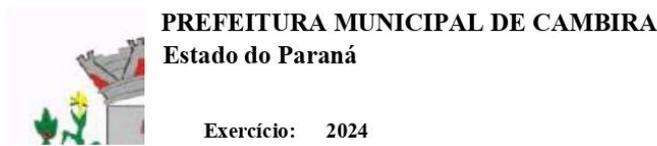
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
10.003.08.243.0019.2.034.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
176 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		13.700,00
Total Suplementação:			340.500,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1000 340.500,00

Total da Receita: 340.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 014/2024 - DESISTÊNCIA DE VAGA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL 014/2024 - DESISTÊNCIA DE VAGA DE CONCURSO PÚBLICO nº 001/2020

Art. 1º - Segue abaixo candidata aprovada em Concurso Público nº 001/2020, que assinou sua DESISTÊNCIA do cargo pleiteado, no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal:

Candidato	Data Convocação	Cargo	Colocação	Situação	Data
Francielly Teixeira Peixoto	23/08/2024	Professora de Educação Infantil	52º	DESISTENTE	27/08/2024

Cambira-PR, 27 de agosto de 2024.

WÂNIA JACQUELINE FRANCO

Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 015/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 015/2024

A Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira-PR, Sra. WÂNIA JACQUELINE FRANCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o EDITAL Nº 001/2020,

RESOLVE,

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, relativo ao Edital 001/2020 de 18/12/2020, da Autarquia Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo, para comparecer no Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, localizado na Avenida Canada, 320 no Departamento de Recursos Humanos, do dia **27/08/2024 a 03/09/2024, no horário das 08:00 às 11:00 ou das 13:30 às 16:30 horas.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome
54º	Juliana Aparecida Garrido

Art. 2º - Os candidatos aprovados e classificados à vaga ofertada deverá entregar, no ato de investidura do cargo, os documentos solicitados no Artigo 13 do Edital nº 001/2020, onde especifica os REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO. Os documentos deverão ser apresentados os originais acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato, nas datas estabelecidas implicará da perda da vaga.

Cambira-PR, 27 de agosto de 2024.

WÂNIA JACQUELINE FRANCO

Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2243 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2024

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, estado do Paraná, senhor Rodrigo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2015 de 12/02/2023, resolve conceder as seguintes diárias:

- 02 (duas) diárias para a vereador José Kleber Martins.

As referidas diárias têm como finalidade custear viagem à cidade de Curitiba, estado do Paraná, entre os dias 27/08/2024 a 28/08/2024 para comparecimento à Assembleia Legislativa Estadual.

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

RODRIGO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cambira

